



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Instalação – Reforma SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00019404/2017-31

Parecer Técnico nº: 109/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: AMORIM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

CNPJ: 38.043.832/0001-68

Endereço: QNN 34 ÁREA ESPECIAL F – PLL – CEILÂNDIA DF.

Coordenadas Geográficas: 15°50'35.45"S, 48°06'20.00"O.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 4/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 109/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00019404/2017-31**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará obter a Licença de Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;**
4. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo-se tomar todos os cuidados necessários em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
5. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
6. Apresentar, **no prazo de 120 dias**, complementação do RIPA com posicionamento dos furos de sondagem de modo a permitir a correta e determinação da direção do fluxo do Lençol Freático;
7. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada **gasolina**, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
8. Apresentar relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00002182/2018-06;
9. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste

IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;

10. Apresentar, **30 dias após a conclusão das obras**, Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana, conforme IN 213/2013, com delimitação da pluma de fase dissolvida. Tal estudo deverá ser protocolado no processo 00391-00002182/2018-06;
11. Apresentar, **antes do início das obras**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, Cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
12. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
13. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
14. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
15. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
16. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
17. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
18. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
19. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
20. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
21. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("*Sump*" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
22. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("*check valve*"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
23. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
24. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
25. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);

26. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
27. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
28. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
29. Apresentar, **em 30 dias após a conclusão das obras**, projeto as built, de todo o SASC e SDO, incluindo neste o ponto de lançamento do efluente;
30. Apresentar, **em 30 dias após a conclusão das obras**, parecer técnico do CBM/DF, aprovando as novas instalações
31. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
32. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
33. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/03/2018, às 09:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/05/2018, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **6451263** código CRC= **66BEF13A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019404/2017-31

Doc. SEI/GDF 6451263